



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2072/2024

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Processo nº 0859462-07.2024.8.19.0001,
ajuizado por
representado por

Trata-se de Autor, com história de prematuridade, necessitando do exame **Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE/BERA)**, com urgência, para excluir o diagnóstico de **surdez profunda** (Num. 118470047 - Pág. 6).

Informa-se que o exame **BERA com sedação está indicado** à melhor elucidação diagnóstica e manejo do quadro clínico que acomete o Suplicante (Num. 118470047 - Pág. 6).

Quanto à disponibilização cabe esclarecer que o exame **BERA** e o procedimento de **sedação estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS, na qual constam: potencial evocado auditivo de curta média e longa latência e sedação, sob os respectivos códigos de procedimento: 02.11.07.026-2 e 04.17.01.006-0.

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse os procedimentos de **potencial evocado auditivo de curta média e longa latência e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...*¹]. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, **Auditiva**, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade.

Elicida-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem os **Serviços Especializados de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES².

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 03 jun. 2024.

² Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 03 jun. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **07 de julho de 2023**, para **reabilitação auditiva**, com classificação de risco **verde** e, situação **agendamento confirmado** em **13 de dezembro de 2023 às 14:10h**, no **Centro Educacional Nosso Mundo**. Contudo, ao observar o histórico da solicitação, foi informado que a referida unidade **não realiza o exame BERA (PEATE) com sedação.**

Ademais, cabe resgatar que a **Câmara de Resolução de Litígios em Saúde** (Num. 118470047 - Págs. 8 a 10) informou, em 15 de maio de 2024, que “... *Segundo informação da Coordenação de Reabilitação da SMS-RJ, atualmente, as vagas para os procedimentos BERA e PAC estão disponibilizados dentro da Reabilitação Auditiva, apenas para pacientes que não necessitam de sedação...*”

Portanto, até o presente momento, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao exame** pleiteado associado à necessidade de **sedação, bem como não foram identificados outros exames que possam configurar uma alternativa terapêutica**

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, contudo, **sem a resolução da demanda pleiteada.**

Cabe ainda mencionar que, por se tratar de **exame**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 03 jun. 2024.